



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

H

104

017
Processo n° 10.792/01

Locatário: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**
Locador: **JOÃO ROBERTO VERNINI**
Objeto: **Locação de imóvel para instalação da Base Comunitária da Polícia Militar.**
Valor: **R\$800,00 (oitocentos reais).**

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **JOÃO ROBERTO VERNINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.236.281-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 409.000.968-53, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 10.792/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor de um imóvel na **Rua Brás de Assis, nº 121 – Vila dos Lavradores**, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel, ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação da **Base Comunitária da Polícia Militar do Estado de São Paulo**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento da Base Comunitária da Polícia Militar, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei nº 8.245/91, sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta da Polícia Militar; e,
- 2.4 - As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em **19 de janeiro de 2002** e término em **18 de janeiro de 2003**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

105

Processo n° 10.792/01

CLÁUSULA QUARTA:-

DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$800,00** (oitocentos reais), **sem reajuste**.

CLÁUSULA QUINTA:-

DOS RECURSOS FINANCIEROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **02 - GABINETE DO PREFEITO - 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 0412200022002 - Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:-

DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo; e,
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:-

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria de Planejamento/Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

A
Página 2 de 3

DDV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 106
Processo n° 10.792/01

8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:-

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 18 de janeiro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

João Roberto Vernini
Locador-

TESTEMUNHAS:

1ª
Osmar de Carvalho Bueno

2ª
Vilma Vilegas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente